LEI MUNICIPAL N° 4.652

Autoriza o Município de Carazinho a alienar suas ações da PETROBR°S Petróleo Brasileiro S.A. e Revoga a Lei Municipal n° 4.624, de 4 de julho de 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores, as Ações Ordinárias e Preferenciais, na ordem de 473.492 (quatrocentas e setenta e três mil, quatrocentas e noventa e duas), correspondentes a participaçπo do Município de Carazinho no Capital Social da PETROBR°S - Petróleo Brasileiro S.A.

Art. 2° - Os recursos provenientes desta alienaçπo serπo aplicados em investimentos na área da saúde e saneamento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n° 4.624, de 4 de Julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE AGOSTO DE 1994

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo